

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei nº 714, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos

Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa

Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392

www.cgtp.pt

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

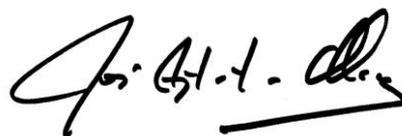
N/Ref. 120/GES/PS/Lisboa, 16.04.21

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV) - Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Nos termos legais, junto se envia o parecer do Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



Filiada na
CES
Confederação
Europeia
de Sindicatos



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV) - Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

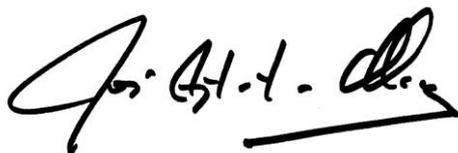
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 16 de Abril de 2021

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. L. - D.', with a horizontal line underneath.

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 714/XIV/2ª (PEV)

Altera os montantes e os critérios de cálculo nas compensações em caso de cessação do contrato de trabalho e despedimento (Décima sexta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

(Separata nº 46, DAR, de 18 de Março de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O direito à compensação por despedimento e cessação de contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento ilícito, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho – ou no caso da caducidade, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária, fraudulenta ou infundada.

Contudo, mesmo tendo-se por certas estas acepções, tal não impediu os sucessivos governos de alterarem e posteriormente manterem os regimes jurídicos em causa, os quais reduziram as compensações por despedimento e por cessação do contrato de trabalho por caducidade. O actual governo do PS, a este título, assumindo um discurso crítico – na aparência – em relação ao estilo e opções neoliberais, não repercute tal atitude em alterações à lei e na eliminação das normas gravosas que integram o código do trabalho.

A par de outras medidas como a revogação do mecanismo de sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, a adesão individual, a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ou o fortalecimento dos instrumentos de controlo por parte da ACT, a CGTP-IN sempre assumiu, por entre as suas reivindicações, a reposição das regras de cálculo das indemnizações e compensações por cessação do contrato individual de trabalho.

Não obstante esta reivindicação, até agora, o governo não fez eco, nas suas políticas, de tais pretensões. Nesse sentido, é em boa hora que o grupo parlamentar do PEV vem assumir esta tarefa, através da apresentação do Projecto de Lei em análise e que visa, precisamente, essa reposição.

Considerando que, na opinião desta central, o caminho para um país com crescimento, justiça social e desenvolvido não se faz sem trabalho digno e com direitos, promotor de oportunidades de valorização pessoal e social, como resulta da Constituição da República Portuguesa nascida da revolução de Abril, o actual Projecto de Lei só pode merecer a nossa aprovação.

16 de Abril de 2021